

INTERESSADO: Ayres Pereira Carollo

ASSUNTO: Contrato do interessado, como Instrutor, junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3095/74 - CTG - Aprov. em 11/12/74

I - RELATÓRIO

Histórico: O Instituto Municipal do Ensino Superior do São Caetano do Sul submete ao Conselho Estadual de Educação o nome de Ayres Pereira Carollo para exercer as funções do Português de Transportes e Seguros, integrante do Departamento de Administração e Contabilidade.

A disciplina integra o currículo do Curso de Administração, habilitação em Comércio Exterior, cujo pedido de autorização se encontra em tramitação no Conselho.

O indicado é graduado pela Faculdade de Direito - USP (1945). Diploma registrado.

Apreciação: Não havia no currículo do curso jurídico, como não há, uma disciplina específica sob a denominação de "Transporte e Seguro". Contudo, Transportes e Seguros constituíam, antes como presentemente, conteúdos do programa de Direito Comercial. É, por isso, áreas adequadas a cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Além do mais, o candidato, secundo o seu curriculum vitæ, exerce a advocacia precisamente junto à companhias de seguro e do comércio intercional.

Não possui, porém, experiência docente. Por isso, a sua categoria docente é a de Instrutor.

Haverá uma didática do ensino superior?

Em lugar de responder, o Relator prefere provocar a discussão entre os possíveis interessados. Para tanto, com a devida vênia, relaciona alguns autores que se dedicarem ao estudo da matéria, direta ou indiretamente: - 1) Allport, in "Fines de educación superior", Editorial Hispanoamericana, México; 2) Adelino da Costa Martins, Irnã, in "Didática do Ensino superior", PUC, Rio Grande do Sul; 3) Francisco Larroyo, "Pedagogía de la enseñanza superior", Editorial Perrua, México; 4) Irídio. Héríci, "Metodologia do Ensino Superior", Fundo de Cultura; 5) José Otão, Irnã, in "Didática do Ensino Superior", PUC, Rio Grande do Sul; 6) Ricardo Massif, "Pocencia y investigación, bases para una metodología de la enseñanza superior", in "Estúdios e Trabajos.", Universidad Nacional del Litoral, Santa Fé; 7) William Morris, organizador, "O Ensino Superior, Teoria e Prática", Zahar-Editor.

O docente indicado poderá ser admitido. A disciplina, data vênua, ficaria situada mais adequadamente no Departamento de Ciências Jurídicas.

II - CONCLUSÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul poderá admitir o Sr. Ayres Pereira Carollo para exercer as funções de Instrutor, junto ao Departamento de Administração e Contabilidade, disciplina Transportes e Seguros, no Curso de Comércio Exterior.

São Paulo, 31 de maio de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Wladimir Pereira, Luiz Ferreira Martins e Antonio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente